



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 138/2021

Estabelece as Metas de Desempenho Institucional para o décimo terceiro Ciclo de Avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e para o décimo Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - Sudene, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, bem como o que dispõem a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que instituiu a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, e o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que trata dos procedimentos de avaliação de desempenho para fins de cálculo das gratificações concedidas pela Administração Pública Federal, e, ainda,

Considerando o disposto na Portaria nº 93, de 1º de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para Avaliação de Desempenho Institucional, no âmbito da SUDENE, para fins de concessão de gratificações funcionais;

Considerando que a avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da Sudene no alcance das metas organizacionais, compreendidas estas por metas globais e metas intermediárias; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 59336.002483/2021-71, bem como aprovação dos projetos que compõem o Plano Anual de Ação, e das respectivas metas institucionais, pela Diretoria Colegiada da Sudene em sua 408ª Reunião, realizada em 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional globais e intermediárias mais representativas, de acordo com o Anexo a esta Portaria, referentes ao décimo terceiro Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e décimo Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, compreendidos entre 1º de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022, com base em seus programas, projetos ou atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas, diretamente relacionados às atividades fim desta Autarquia nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

§ 1º As metas globais fixadas para a Sudene estão compatibilizadas com o Plano Plurianual do Governo Federal – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e o decreto que fixa os gastos orçamentários e contingenciáveis vigentes no momento.

§ 2º As metas intermediárias são as metas estabelecidas pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais incorporadas ao Plano Anual de Ação, segundo critérios que poderão ser geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 3º As metas tratadas no parágrafo anterior poderão ser revistas nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010, e alterações posteriores, na hipótese de superveniência de fatores que exerçam influência significativa e direta na consecução do que foi fixado, e desde que a Autarquia não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º O Plano Anual de Ação é o documento no qual constarão os programas, ações e projetos compatibilizados com o PPA, com a LDO e a LOA, contendo os principais objetivos e metas previstos para execução no exercício.

Art. 2º Os resultados da avaliação de desempenho institucional servirão ao cálculo do valor da GDPGPE e da GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas pelos incisos I e XLIX do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão Institucional da Sudene o acompanhamento, a aferição e a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. As metas fixadas por esta Portaria serão submetidas ao acompanhamento sistemático e seus resultados regularmente divulgados por meio de instrumento apropriado, podendo a veracidade das informações fornecidas pelas unidades ser objeto de auditoria a qualquer tempo.

Art. 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pela Sudene, inclusive em seu sítio eletrônico.

Art. 5º No início do próximo ciclo de avaliação, compreendendo o período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, serão fixadas as metas de desempenho institucional referentes a esse período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia para regulamentar os Ciclos de Avaliação que se iniciaram em 1º de outubro de 2021, devendo ser publicizada no site da Sudene, no endereço <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/gestao-institucional>, no tópico “Legislação (avaliação de desempenho)”.

GENERAL CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 22/12/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310323** e o código CRC **B56C90B9**.

